CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal Folha Nº 01 13/10/21 Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM Nº 34 , DE 2021.

Obriga a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras do Município e do Brasil nos eventos solenes e esportivos, de nível municipal, estadual, nacional e internacional que venham a ser realizados em Iturama/MG, e dá outras providências.

Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras do município de Iturama-MG e do Brasil nos eventos solenes e esportivos de nível municipal, estadual, nacional e internacional, que venham a ser realizados no Município de Iturama MG.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 27 de setembro de 2021.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 18/10/21

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 18/10/21

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG 13 Out 2021 14:03 000737

MARCINHO DA AMBULANCIA
VEREADOR

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18/10/21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 18/10/21
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
17ª Ord. EM 18/10/21
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha Nº 02
13/10/21
Iturama - MG

JUSTIFICATIVA:

Este projeto trata de enaltecer o município e o Brasil além de trazer ao comum convívio do cidadão Ituramense como dever cívico diante de solenidades e competições de nível municipal, nacional e internacional, que venham acontecer neste município.

Os Hinos poderão ser executados de forma mecânica ou ao vivo por entidades especializadas.

Submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Iturama-MG, 20 de setembro de 2021,

MARCINHO DA AMBULANCIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
13/Out/2021 14:03 000287

Câmara Municipal
Folha Nº 03
5/10/21
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 34/2021 - Obriga a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras do Município e do Brasil nos eventos solenes e esportivos, de nível municipal, estadual, nacional e internacional que venham a ser realizados em Iturama/MG, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Fortunato Godoy, em análise por esta Procuradoria Geral, em apertada síntese, o projeto de lei pretende a transparência nos gastos com locação de imóveis pelo município.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifico ainda que o Projeto em epígrafe preenche as exigências formais de iniciativa que estão previstas nos arts. 39 e 48 da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> **LEI ORGANICA MUNICIPAL**
>
> **Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**
> **...**
> **Art. 48. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.**

Ainda, a Lei Orgânica Municipal ressalva a competência da Câmara Municipal para todas as matérias de competência do Município, estabelecendo para tanto a sansão do Prefeito Municipal, vejamos:

> **LEI ORGANICA MUNICIPAL**
>
> **Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**

Como disposto na parte final do *"caput"*, o artigo 39 é meramente exemplificativo, podendo a Câmara Municipal tratar de assuntos que não estejam nele elencados e que não sejam de competência exclusiva do Poder Executivo tal propositura.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – ~~Código Tributário do Município;~~ (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)
II – Código de obras;
III – Código de Posturas;
IV – Plano Diretor;
V – ~~lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;~~ (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)
VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – ~~lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;~~ (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)
VIII – ~~Estatutos dos Servidores Municipais;~~ (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)
IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
X – todas as Codificações.

A Lei Orgânica Municipal já elencou o hino do município como símbolo representativo de sua cultura e história, sendo de extrema importância sua reprodução em eventos do município para conhecimento da população e visitantes:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Câmara Municipal
Folha Nº 05
15/10/21
Iturama - MG

Art. 4º São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

A Lei Federal n.º 5.700/1.971 determina a execução do hino nacional em várias ocasiões como disposto em seu artigo 25, vejamos:

LEI FEDERAL N.º 5.700/1971

Art. 25. Será o Hino Nacional executado:
I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;
II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.
III - na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no art. 13 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998. (Incluído pela Lei nº 13.413, de 2016)
§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acôrdo com o cerimonial previsto em cada caso.
§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.
§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.
§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, êste deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.
§ 5º Em qualquer hipótese, o Hino Nacional deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no caput do art. 30 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.413, de 2016)

Nesse diapasão a Constituição da República enumera em seu art. 30 que "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, sendo possível o município legislar sobre o tema.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Educação, Cultura e Saúde, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira,

Câmara Municipal
Folha Nº 06
15/10/21
Iturama - MG

tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

Art. 72. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, emitir parecer sobre proposições referentes à educação, ensino e artes, e outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de tramitação.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de setembro de 2021

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Paulino José de Queiroz
Procurador Geral

Folha Nº 07
18 / 10 / 21

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 34/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: OBRIGA A EXECUÇÃO DOS HINOS E O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS DO MUNICÍPIO E DO BRASIL NOS EVENTOS SOLENES E ESPORTIVOS, DE NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL QUE VENHAM A SER REALIZADOS EM ITURAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MARCINHO DA AMBULÂNCIA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 34/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,** no texto original.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18 / 10 / 21
O Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano ____ / ____ / ____
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios ____ / ____ / ____
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito ____ / ____ / ____
Relator

Câmara Municipal Iturama - MG
Folha Nº 08
18/10/21

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 34/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: OBRIGA A EXECUÇÃO DOS HINOS E O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS DO MUNICÍPIO E DO BRASIL NOS EVENTOS SOLENES E ESPORTIVOS, DE NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL QUE VENHAM A SER REALIZADOS EM ITURAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MARCINHO DA AMBULÂNCIA

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18/10/21
O Presidente

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 34/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto** como se encontra redigido.

Deleon Martins de Almeida _____ ___/___/___
Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 18/10/21
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito _____ ___/___/___
Relator